

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N.º 029/72

Dá nova redação no artigo 23 da Instrução n.º TC—01/70.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE. No uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o ato de concessão inicial de pensão deve produzir efeito imediato, para evitar o problema social que a tensão da espera pode gerar:

CONSIDERANDO que esse ato deve ser manifestado por meio de um Título de Concessão de Pensão, declaratório do respectivo direito;

CONSIDERANDO que é do interesse da administração pública promover o bem estar e a paz social;

CONSIDERANDO que o julgamento da legalidade dos atos de concessão inicial de pensão feito "a posteriori" pelo Tribunal de Contas do Estado; em nada prejudica sua revisão pela autoridade competente, e possível correção, se assim for julgado necessário.

RESOLVE:

Art. 1.º — O "caput" do artigo 23 da Instrução n.º TC—01/70, aprovada pela Resolução n.º 02/70, de 23 de julho de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 — Devem ser remetidos ao Tribunal de Contas, acompanhados dos respectivos processos devidamente instruídos antes de publicados, para julgamento da sua legalidade, os atos ou decretos de concessão inicial:

I — de aposentadoria;

II — de reforma, ou de transferência para a reserva remunerada;

III — de disponibilidade".

Art. 2.º — Acrescente-se ao artigo 23 o seguinte § 1.º:

"§ 1.º — Os processos e os respectivos títulos de concessão inicial de Pensão serão remetidos ao Tribunal de Contas, para exame de sua legalidade, independentemente de publicação".

Art. 3.º — Passa a ser § 2.º o atual parágrafo único do art. 23.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em 06 de julho de 1972.

Juiz Presidente — José Amado Nascimento

Juiz Vice-Presidente João Moreira Filho

Juiz — João Evangelista Maciel Porto

Juiz — Juarez Alves Costa

Juiz Subst. — Afonso Prado Vasconcelos

Juiz Subst. — Paulo Gomes Dantas

Fui Presente:

Hugo Costa

Procurador da Fazenda Pública

Decisão publicada na 52.ª Sessão Ordinária do Pleno

Em 11-07-1972

Manoel Messias Góis — Secretário Geral